



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Alvorada torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço mensal, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de ser utilizado por seus servidores contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da dotação:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.3.9.0.46.01 – Auxílio Alimentação

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ao disposto neste edital e anexos.

I – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Alvorada para uso do benefício vale-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO: 06 julho de 2017 ÀS 15:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, bairro Centro, CEP 94810-001 – Alvorada/RS

Dos servidores legitimados a participar de licitações pela Portaria nº. 117/2017 estão designados ao presente certame Rodrigo Roxo de Oliveira, na qualidade de Pregoeiro, Neemias Costa e Luana Rodrigues na qualidade de membros da Equipe de Apoio.

O Edital e as especificações estarão à disposição das empresas interessadas para solicitação através do e-mail da Câmara Municipal de Alvorada – Setor de licitações. licita@camara-alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone 3483-9400 Ramal 430, com Rodrigo Roxo.

01.DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Alvorada para uso do benefício vale-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O valor a ser creditado mensalmente é referente a 30 vales de R\$ 35,50, totalizando R\$1.065,00 por cartão. O valor estimado mensal é de R\$9.585,00 e o valor anual estimado é de R\$115.020,00 conforme Termo de Referência (Anexo I)

1.3. Atualmente a Câmara consta com 9 servidores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital.

2.2. É vedada a participação nesta licitação de:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- b) empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas que tenham, como sócio gerente ou administrador, servidor da Câmara;
- f) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução;

g) empresas que possuam em seu quadro pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. No local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, será dado início ao credenciamento dos representantes das empresas para que possam praticar os atos inerentes ao certame e serão recebidas as declarações de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do edital (Anexo III) e de, quando for o caso, que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Anexo IV) juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de serem recebidos os envelopes nº1 (Proposta) e nº2 (Documentação).

3.1.1. Não será aceita a participação de licitante que se apresentar depois de encerrada a fase do credenciamento.

3.2. Se não houver tempo suficiente para a realização completa da fase externa deste certame em uma única sessão pública, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão que será oportunamente convocada.

3.3. Caso entenda necessário para análise de algum documento ou para que se efetue alguma diligência, o Pregoeiro poderá suspender a sessão. Os envelopes ainda não abertos serão rubricados no fecho e permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a nova sessão oportunamente designada.

3.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes da proposta e da documentação, caso em que a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida, ressalvada a situação específica do item deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados se manifestar, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, sendo que, caso não seja efetuado, não se permitirá tais poderes.

4.2. Para se credenciar, o representante da empresa deverá se apresentar ao Pregoeiro conforme abaixo:

4.2.1. Se a empresa se fizer representada por sócio, este deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ainda, nos casos de sociedades por ações, o documento que comprove a eleição dos administradores, devidamente registrado

na Junta Comercial no qual esteja expresso os seus poderes para exercer direitos e contrair obrigações.

4.2.2. Tratando-se de procurador, deverá este se apresentar com procuração por instrumento público ou particular ou com a carta de credenciamento do Anexo II, onde conste poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir deles e praticar todos os atos concernentes ao certame, acompanhada de documento, dentre os citados no item 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para tal.

4.2.3. Os representantes das empresas deverão apresentar-se portando documento oficial com foto.

4.3. Será permitido o credenciamento de apenas um representante por empresa.

4.4. Juntamente com o credenciamento, o representante da empresa deverá entregar ao Pregoeiro a declaração dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), de que, se for o caso, se enquadra na situação de microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo IV) juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 e entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.5. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração de cumprimento dos requisitos do edital (Anexo III) exigida no item acima deverá estar inserida no Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

5. DOS ENVELOPES

5.1. No começo da sessão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro, além dos documentos para o credenciamento tratados no capítulo anterior e da declaração de que cumpre com os requisitos do edital (Anexo III), os envelopes nº1 (Proposta) e nº2 (Documentação).

5.2. A proposta e a documentação devem estar em envelopes separados, fechados e contendo, em sua parte externa frontal, identificação assim sugerida:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS Pregão Presencial nº 002/2017

Envelope nº1: Proposta

Proponente (nome da empresa) CNPJ:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS Pregão Presencial nº 002/2017

Envelope nº2: Documentação

Proponente (nome da empresa) CNPJ:

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial constante do Envelope nº 1 deverá ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou ressalvas, com suas páginas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, da qual deverá constar:

a) Razão social da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal;

b) Descrição do produto oferecido bem como o valor da taxa de administração (0%), custo unitário da emissão dos cartões e custo da emissão da 2ª via dos cartões, cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas depois da vírgula (Por exemplo: R\$ 0,00);

b).1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

c).. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação a que estará submetida durante a execução do contrato, considerando inclusive as possíveis alterações com o novo faturamento decorrente de eventual contratação.

d) A indicação dos componentes que terão seus custos não renováveis e já pagos no primeiro ano da contratação, a fim de serem eliminados quando da possível prorrogação da vigência do contrato.

6.2. A apresentação da proposta implicará em:

6.2.1. Prazo de início da prestação dos serviços não superior a 10 dias, contados do envio da nota de empenho;

6.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a abertura dos envelopes;

6.2.3. Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e das especificações e condições para a fiscalização da Câmara Municipal de Alvorada.

6.3. Serão desconsideradas as propostas com valores acima de 10% (dez por cento) do valor estimado.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor percentual de Taxa de Administração para o benefício;

7.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência;

7.3. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos;

7.4. Deverão estar inclusos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara.

7.5 – DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela Câmara, podendo a licitante ofertar taxa de administração em percentual zero ou percentual negativo.

8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 -O Pregoeiro receberá as propostas e comparando-as com o preço máximo desclassificará de plano as que estiverem acima deste. Dentre as restantes, serão levadas para a fase de lances as propostas que estiverem com seu preço até 10% acima da menor proposta apresentada.

8.2. Caso não haja no mínimo 3 propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3. Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

8.3. Iniciada a sessão pública do pregão não caberá desistência da proposta.

8.4. Depois de classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva e decrescente.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. É vedada a apresentação de lance verbal com vistas ao empate.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para a verificação de suas condições habilitatórias.

8.9. Caso não haja a realização da sessão de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço máximo estipulado no edital e, caso compatível, poderá negociar a redução do preço e procederá a verificação do disposto no item 9 deste edital.

8.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances, caso a vencedora não seja uma licitante enquadrada na lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% do menor preço apurado na etapa de lances.

9.2. Se houver preço não superior a 5% do menor preço, ofertado por empresa de pequeno porte ou microempresa que estiver mais bem classificada, esta poderá apresentar proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar, a contar da convocação do Pregoeiro, passando à condição de primeira colocada.

9.3. A não apresentação da proposta indicada acima implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar sua proposta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope 'Documentação' (envelope nº 2) da empresa vencedora da etapa de lances, para a verificação das condições de habilitação elencadas no subitem 9.4.

10.2. Será inabilitada a empresa que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência.

10.3. Em caso de inabilitação da empresa mais bem classificada, proceder-se-á à análise das condições de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre uma empresa em condições de ser habilitada.

10.4. Para a habilitação das empresas, inclusive se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão exigidos os seguintes documentos, entregues no Envelope nº2:

10.4.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA a empresa deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

b) Indicação do nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, do número do CPF e RG e do cargo que exerce na empresa da pessoa que tem poderes expressos para a assinatura do contrato (esta informação serve para agilizar o processo de formalização do instrumento contratual, a falta de sua apresentação não acarreta a inabilitação, podendo o documento ser apresentado quando solicitado pela Administração para a assinatura do contrato).

10.4.2. Para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a empresa deverá apresentar:

a) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do Art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.4.3. Para a qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA a empresa deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 30 dias antes da sessão deste pregão.

b) Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices superiores a 1,0 com a aplicação da fórmula descrita na alínea abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

b.1. Para que se saiba o índice supramencionado, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível longo prazo})}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2. O índice deverá ser demonstrado pela licitante, por meio de memória de cálculo.

10.4.4. A empresa deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO**, firmada por seu representante legal, (1) de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos, (2) de que a empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, (3) de que a empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação e (4) de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste edital.

10.4.5. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação; (Anexo VI)

b) Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

10.5. Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.

10.6. Caso a empresa declarada vencedora seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte e esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 2 dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é

vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

10.6.1. A não inserção da certidão positiva no Envelope nº 2 impede a concessão do benefício acima referido.

10.6.2. O benefício deste item 10.6 se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.

10.6.3. Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Alvorada, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

10.7. Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.

10.8. Verificado que a empresa atende os requisitos do edital, será ela declarada vencedora do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a empresa como vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O conteúdo do recurso interposto por escrito no prazo acima deve ser compatível com o que foi suscitado na sessão e registrado em ata, sob pena de não conhecimento.

11.1.2. O recurso escrito e as contrarrazões devem ser encaminhados ao protocolo desta Casa tempestivamente, ou seja, dentro do prazo.

11.1.3. O recurso pode ser enviado via fax, desde que os originais sejam protocolizados em até três dias após o envio do fac-símile.

11.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão conhecidos.

11.3. Recebido o recurso escrito, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar, com as devidas informações, para a análise do Presidente desta Câmara Municipal que decidirá em 5 dias úteis.

11.3.1. O Presidente desta Casa decidirá a questão e, constatada a regularidade dos atos, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o certame.

11.3.2. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão apenas com o que foi suscitado na sessão, abrindo possibilidade de novo recurso que deve seguir o rito deste capítulo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame na própria sessão importará na preclusão da possibilidade de recorrer.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O Pregoeiro somente adjudicará o objeto à empresa declarada vencedora se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.

12.1.1. Havendo interposição de recurso, obedecido o disposto no item 10, cabe ao Presidente desta Casa a adjudicação e homologação da licitação.

12.2. Adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, seguir-se-á à homologação deste certame, por parte do Presidente desta Casa.

12.3. O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.4. Antes da assinatura do contrato serão consultados o Cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato será de dois (2) dias após a homologação do certame.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. De conformidade com o Art. 86 da Lei 8666/1993, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada por período até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nas alíneas a e c do item 13.3 acima poderão ser aplicadas simultaneamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.5. A rescisão contratual fundada nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA a multa de valor equivalente a três vezes o valor da fatura mensal, à época da rescisão.

13.6. As multas aplicadas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

13.7. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

13.8. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.9. As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.10. Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

13.11. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

13.12. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial dos Municípios - FAMURGS (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Câmara Municipal de Alvorada poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.2. Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Pregoeiro no endereço citado no preâmbulo e rodapé deste edital, desde que até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes e por escrito.

14.3. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

14.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

14.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial dos Municípios - FAMURGS.

15. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Declarações para a Habilitação

Anexo VI - Modelo de atestado de capacidade técnica

Anexo VII – Minuta do Contrato

Alvorada, em ____ de junho de 2017.

Ver. Darci Luiz Barth
Presidente

Rodrigo Roxo
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Pregão Presencial Nº 002/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Modalidades do Benefício:

O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:

2.1. Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Vereadores indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sendo a única obrigação da Câmara a de enviar as informações.

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários;

2.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

2.11. A entrega de cartões deverá ocorrer nos seguintes endereços: Câmara de Vereadores de Alvorada – Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, CEP 94810-001 – Centro – Alvorada/RS – fone (51) 3483-9400

3. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

3.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.1.1. Funcionalidades disponíveis à Câmara: a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome CPF Tipo e valor do benefício Número do cartão Endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara efetuar o estorno de valores já creditados;

l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio de cartão;

c) Solicitação de reemissão de cartão;

d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Câmara;

3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

4.2. Para atendimento do disposto no item 4.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Câmara ou à contratada.

5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

5.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade indicada em Alvorada, Porto Alegre e outras cidades do Rio Grande do Sul.

5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara;

6. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Câmara de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1 anterior. O contrato somente será assinado depois que a Câmara validar a listagem.

6.1. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara.

7. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS = R\$35,50

BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Funcionários	1.065,00	09	9.585,00	115.020,00

7.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

8. DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela Câmara, podendo a licitante ofertar taxa de administração em percentual zero ou percentual negativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo II

Modelo de Carta de Credenciamento

(em papel timbrado e atendendo ao disposto no item 4.2.2 deste edital)

À Câmara Municipal de Alvorada

Pregão Presencial nº 002/2017

Através da presente, autorizo o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de nossa Empresa. Outorgo à pessoa supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao Pregão Presencial nº 002/2017.

Estou ciente, de que responderei em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

Local/RS _____, ___ de _____ de 2017

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome: RG:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo III

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital

A Empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2017 e seus Anexos.

Local/RS _____ de _____ de 2017

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome: RG:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A Empresa _____,
C.N.P.J.nº _____, declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome: RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios do item 8 e subitem 9.6 deste edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo V

Declarações para a Habilitação

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº002/2017, da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- a) esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- b) esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- d) em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local/RS _____ de _____ de 2017

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome: RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo VI

Modelo de atestado de capacidade técnica

Atestamos, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o....., com sede na....., prestou para este órgão (ou esta empresa) os seguintes serviços: (discriminar serviços, a quantidade de funcionários e período).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromisso assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local/RS _____ de _____ de 2017

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome: RG:

CPF:

Cargo:

Obs: Este atestado deve ser impresso em papel que identifique o órgão ou empresa emissor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Anexo VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, e de outro lado, a **(RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE)**, na forma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, com sede nesta cidade, na Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266, 2º andar, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DARCI LUIZ BARTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a, **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, com sede **(ENDEREÇO DA EMPRESA)** inscrita no CNPJ sob nº , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por (qualificação) **NOME**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº e CPF nº , no final assinado, tendo em vista a vinculação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Alvorada para uso do benefício vale-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: O benefício a que se refere o caput desta Cláusula será disponibilizado na seguinte modalidade: **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado,

supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único: Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CÂMARA indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara.

Parágrafo Quarto: A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e/ou alterações.

Parágrafo Quinto: Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na Taxa de Administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

Parágrafo Sétimo: Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo Décimo: A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Parágrafo Décimo primeiro: A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo: A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Vereadores – Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, 2º andar, CEP 94810-001 – Alvorada/RS.

CLÁUSULA 4ª - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a Câmara e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Parágrafo Primeiro: Funcionalidades disponíveis a Câmara:

I) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

II) Alteração de cadastro da empresa;

III) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: a) Nome; b) CPF; c) Tipo e valor do benefício; d) Número do cartão; e) Endereço de entrega do cartão.

IV) Solicitação de cartões;

V) Bloqueio de cartões;

VI) Solicitação de reemissão de cartão;

VII) Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

VIII) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

IX) Exclusão e alteração de benefício;

X) Acompanhamento do status das solicitações;

XI) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Câmara efetuar o estorno de valores já creditados;

XII) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

I) Alteração de senha;

II) Bloqueio de cartão;

III) Solicitação de reemissão de cartão;

IV) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro: A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Câmara.

Parágrafo Quarto: Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quinto: O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

Parágrafo Sétimo: Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

Parágrafo Oitavo: Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão.

Parágrafo Nono: A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA 5ª - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

Parágrafo Único: Para atendimento do disposto no caput desta Cláusula, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Câmara ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

5.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade indicada em Alvorada, Porto Alegre e outras cidades do Rio Grande do Sul.

5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão que cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

VI) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

VII) Levar ao conhecimento da Câmara, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IX) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

X) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

XI) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;

XII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XIII) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da Câmara;

XIV) A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Câmara, na prestação de seus serviços;

XV) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

XVI) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

Parágrafo Primeiro: As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- II) Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- V) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO

O período de vigência do contrato advindo do presente certame será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 5 dias úteis da homologação do certame, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela Câmara, podendo a licitante ofertar taxa de administração em percentual zero ou percentual negativo.

Parágrafo Primeiro: No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela Câmara sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a Câmara ou seus beneficiários.

Parágrafo Segundo: Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança (faturados para o CNPJ 09.331.032/001-44), desde que a CONTRATADA remeta-os à Câmara com data

anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecido pela Câmara, ou em endereço a ser fornecido por esta.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Alvorada/RS, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a Câmara devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da fatura não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a Câmara, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

Parágrafo Sétimo: A Câmara poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexistência de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

Parágrafo Oitavo: O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pela Câmara não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE

A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A taxa de reemissão de cartões, conforme Cláusula 3ª, Parágrafo Sétimo, poderá ser reajustada, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pela Câmara, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela Câmara a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação à CONTRATADA, por escrito.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste Contrato, a Câmara designa a Chefia do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, aplicada através de notificação;
- b) Multa na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo limite estipulado em lei, nas hipóteses legalmente previstas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Estadual, nos termos da lei;
- e) Rescisão do Contrato nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais;
- f) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato (montante mensal de repasse aos beneficiários), no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo: Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (montante anual estimado de repasse aos beneficiários), no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados a Câmara.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) por ato unilateral da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o

contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III) por via judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos Incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), considerando dívida líquida e certa, e autoriza a Câmara a aplicar o disposto no artigo 80, Incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 16ª - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte da Câmara, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo da Câmara, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: os pagamentos efetuados pela Câmara não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA 19ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento da Câmara, através da(s) seguinte(s) conta(s): 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.3.9.0.46.01 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 20ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada / RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Alvorada,

Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada

Ver. Darci Luiz Barth

Presidente

Razão Social da Empresa

Sr

Sócio-Diretor